

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil ajuizou esta ação direta buscando seja declarada a incompatibilidade, com a Constituição Federal, do artigo 265 do Código de Processo Penal, na redação conferida pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008. Eis o teor do ato atacado:

Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A leitura do dispositivo revela vinculação, ao salário mínimo, do critério de cálculo para a cobrança da multa, em afronta ao inciso IV do artigo 7º da Carta da República. Tem-se proibição peremptória ao aproveitamento do salário mínimo como indexador econômico, no que impedida a efetivação de majoração do rendimento.

O tema não é novo na jurisprudência do Supremo. No julgamento da ação direta de nº 1.425, da minha relatoria, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 13 de agosto de 1999, o Plenário declarou a inconstitucionalidade de norma estadual a versar a graduação de alíquotas, relativas a contribuição social, a partir de faixas remuneratórias previstas em números de salários mínimos.

Quando da apreciação do recurso extraordinário nº 565.714, relatora ministra Cármem Lúcia, acórdão veiculado no Diário da Justiça de 8 de agosto de 2008, o Colegiado Maior concluiu não recepcionado preceito de lei complementar local no que atrelado ao salário mínimo adicional de insalubridade.

Nessa esteira, ao examinar o extraordinário de nº 445.282, da minha relatoria, cujo acórdão foi publicado no Diário de Justiça eletrônico do dia 5 de junho de 2009, a Primeira Turma assentou a impossibilidade de tomar-se o salário mínimo como parâmetro de cálculo voltado à apuração de multa. Confiram a ementa:

SALÁRIO MÍNIMO – VINCULAÇÃO – Esbarra na cláusula final do inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal a tomada do salário mínimo como parâmetro de cálculo de multa.

Julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 265 do Código de Processo Penal.

Plenário Virtual - minuta de voto - 29/06/2018:42